



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**

**A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias N° 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

### **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 014/2022.**

**Institui, no âmbito do Município de Buriticupu/MA, a prioridade no atendimento bancário e nos órgãos da Administração Pública Municipal, aos Advogados e Advogadas quando do exercício de suas funções, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU**, Estado do Maranhão.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Buriticupu/MA aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As instituições bancárias e congêneres sediadas no âmbito do Município de Buriticupu/MA deverão estabelecer atendimento prioritário e diferenciado aos Advogados e Advogadas devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil quando do exercício de suas funções, independentemente de distribuição de senhas, durante o horário normal de funcionamento das agências.

**§ 1º** Para os fins estabelecidos no *caput* deste artigo, terão atendimento prioritário, os Advogados e Advogadas devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil que buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás, requisições de pequeno valor, precatórios, pagamento de benefícios previdenciários e/ou obter informações ou documentos referentes aos seus clientes.

**§ 2º** As instituições bancárias e empresas congêneres poderão ser punidas com multa em caso de descumprimento do disposto no presente artigo, a serem regulamentadas pelo poder executivo municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
Rua Nelson Pereira Dias N° 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**Art. 2º** A Administração Pública Direta, Indireta, Autárquicas e Fundacional do âmbito do Município de Buriticupu/MA deverá fornecer em todos os seus órgãos atendimento

prioritário aos Advogados e Advogadas devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, desde que no exercício da profissão.

**Art. 3º** A Serventia extrajudicial de Buriticupu/MA também deverá atender, a prioridade estabelecida nesta lei em todos seus serviços disponibilizados.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Plenário José Mansueto de Oliveira Junior, Sala das Sessões da Câmara Municipal De Buriticupu, 28 de outubro de 2022.**

---

**AUREA FLOR**  
**“VERADORA/ PATRIOTA”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
Rua Nelson Pereira Dias N° 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**JUSTIFICATIVA**

A profissão de advogado é indispensável à administração da justiça por prestar serviços públicos e exercer função social, tal preceito está esculpido no art. 133 da nossa Constituição Federal de 1988.

Os advogados estão diariamente nos órgãos da administração pública municipal, nas agências bancárias e congêneres para dar soluções às demandas de seus clientes, prestando assim um valioso papel à sociedade, fato que justifica a apresentação da presente proposição legislativa.

A presente proposição tem o objetivo de estabelecer a prioridade no atendimento bancário e nos órgãos da Administração Pública Municipal de Buriticupu/MA, aos advogados e advogadas quando do exercício de suas funções.

É importante destacar que, os advogados terão atendimento prioritário quando buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás, requisições de pequeno valor, precatórios, pagamento de benefícios previdenciários e/ou obter informações ou documentos referentes aos seus clientes.

O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, inclusive determinando os valores das multas a serem aplicadas às instituições bancárias que descumprirem o disposto nesse normativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
Rua Nelson Pereira Dias N° 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

A presente temática tem respaldo em diversas ações judiciais movidas pelo Conselho Federal da OAB e pelas suas seccionais, destacamos aqui a medida liminar concedida nos autos da Ação Civil Pública n. 0026178-78.2015.4.01.0034, movida pelo CFOAB em razão da afronta do INSS as prerrogativas dos advogados, fazendo com que o INSS fosse obrigado a ofertar atendimento prioritário e diferenciado aos advogados no exercício das suas funções.

Vale salientar ainda que, com a aprovação da presente Proposição, ganha não somente os advogados, mas toda a população de Buriticupu, sendo que tal aprovação contribuirá diretamente com a nossa cidade, através da valorização da prestação de serviços dos advogados que prestam eminente serviço social, acelerando, assim, a resolutividade das demandas dos cidadãos.

Tendo propostas semelhantes já em execução em cidades do Estado do Piauí e Ceará.

Pelo exposto, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, submeto-lhes este Projeto de Lei, aguardando o apoio de Vossas Excelências para a aprovação de mais esta matéria legislativa.

Buriticupu/MA, 28 de outubro de 2022.

---

**Aurea Flor**  
**Vereadora PATRIOTA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**

**A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias N° 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

**CNPJ. 01.612.526/0001-95**